



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – CARTA-CONVITE Nº 009/2013

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Carta-convite, cujo objeto é a aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado modelo split de 9.000 btus quente e frio.

A licitante Robinson Davi Rodrigues - ME impetrou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, que a inabilitou por constar apenas prestação de serviços na descrição de suas atividades econômicas, não estando relacionada à atividade de comércio. Aduziu a empresa licitante, em síntese, em sede de recurso administrativo, que a empresa vencedora do certame (Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME) não contempla o objeto solicitado pelo órgão público, sendo suas atividades descritas somente como reparação e manutenção, não constando a palavra instalação, estando apta para fornecer o produto e repará-lo, mas impedida de instalar e realizar a prestação do serviço do produto objeto da licitação, requerendo, desta forma, pela inabilitação da empresa declarada vencedora e a anulação do processo licitatório.

A licitante Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao Recurso Administrativo impetrado.

Passamos a analisar as razões e as contrarrazões do Recurso Administrativo.

DA DECISÃO

Sem razão a empresa licitante recorrente, cujas razões da manutenção da decisão apresentamos a seguir:

Primeiramente, cabe analisar o Edital da referida Carta-convite nº. 009/2013, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Consta no item 3.1 do Edital que "poderão apresentar-se à licitação, além das empresas convidadas pelo Poder Legislativo, os demais interessados cadastrados, **do ramo pertinente ao objeto**, na Seção de Cadastro de Fornecedoros do Licitador, que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas". (grifo nosso)

Portanto, deve estar presente no ramo de atividade das empresas licitantes o objeto licitado, qual seja, a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado. Salienta-se que desconsiderar tal fato significa afrontar os princípios da isonomia, da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, consagrados no diploma Licitatório.

Analisando-se a documentação apresentada pela empresa Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME na fase de habilitação, denota-se que a mesma preenche o requisito de atuar no ramo de atividade do objeto licitado (aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado), ao contrário do que alega a licitante recorrente.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Consta da Terceira Alteração Contratual da empresa Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME, na cláusula primeira, o seu ramo de atividades, que ora se transcreve:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DO RAMO DE ATIVIDADES. A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de comércio varejista de: equipamentos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; equipamentos e suprimentos de informática; móveis e utensílios para escritório; equipamentos de telefonia celular; materiais esportivos, desportivos e recreativos; brinquedos; e, peças e acessórios para equipamentos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos. Prestação de serviços de: Assistência técnica em equipamentos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; **serviços de instalação de ar condicionado** e de central de gás GLP; e, desenvolvimento de sistemas customizáveis para computadores e informática". (grifo nosso)

O mesmo rol de atividades encontra-se na Certidão Simplificada obtida na Junta Comercial do Paraná, apresentada pela empresa Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME dentre os documentos da fase de habilitação.

Ainda cumpre informar que desde a Segunda Alteração Contratual da empresa questionada já exibia, dentre seu ramo de atividade, o de serviço de instalação de ar condicionado, vide Cláusula Terceira.

Logo, cabe concluir que a empresa Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME preencheu o requisito de atuar no ramo de atividade do objeto licitado (aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado), não havendo fundamento para sua inabilitação ou desclassificação do certame.

Com base nas razões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação e Compras decide por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Robinson Davi Rodrigues - ME, mantendo-se a classificação da empresa Multi Tec Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. - ME como licitante vencedora do certame.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2013.

Michella K. M. Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão

Fabrício Mazon

Advogado da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão - OAB/PR 36.868